



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 025/2026**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2026**

**FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO CRISTO REI E SETOR RESIDENCIAL UIRAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

**Art. 2º** Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

**Parágrafo Único** O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

- a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;
- b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014 -



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

## **BAIRRO CRISTO REI E SETOR RESIDENCIAL UIRAPURU**

I- Cota Única até 15/05/2026.

II- Primeira parcela em 15/05/2026.

III- Segunda parcela em 15/06/2026.

IV- Terceira parcela em 15/07/2026.

**Art. 3º** Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar nº 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 25 de março 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA  
**Prefeito Municipal**  
Gestão 2025/2028